

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5030/2024

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024.

Processo nº 0874667-62.2024.8.19.0038,  
ajuizado por  
, representada por

Trata-se de Autora, de 2 anos de idade, com quadros repetidos de **dacriocistite** no olho direito, já sendo submetida a duas cirurgias sem a resolução do quadro. Necessita de **avaliação de cirurgia de dárcio vias lacrimais** em olho direito (Num. 154032781 - Pág. 2-3).

**Dacriocistite** é a infecção do saco lacrimal, geralmente devido a bloqueio do canal nasolacrimal<sup>1</sup>.

Informa-se que o procedimento a **avaliação de cirurgia de dárcio vias lacrimais** em olho direito **está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora (Num. 154032781 - Pág. 2-3).

Além disso está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019<sup>2</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Manual MSD. Dacriocistite. Disponível em: <<https://www.msdsmanuals.com/pt/casa/dist%C3%BArbios-oftalmol%C3%B3gicos/dist%C3%BArbios-das-p%C3%A1pebras-e-das-gl%C3%A1ndulas-lacrimais/dacriocistite>>. Acesso em: 29 nov. 2024.

<sup>2</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 29 nov. 2024.

<sup>3</sup> PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 29 nov. 2024.



No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Serviço Estadual de Regulação – SER** e obteve as seguintes informações: data de solicitação 14/10/2024 para **consulta em oftalmologia – pediatria, inflamação aguda e não especificada dos canais lacrimais**, com situação **em fila**.

Assim, considerando a data de inserção da demanda, entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA**

Enfermeira  
COREN-RJ 150.318  
ID. 4.439.723-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 5.123.948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02